



= LEI ORDINÁRIA Nº 1.303, DE 19 DE ABRIL DE 2018. =

"Altera o disposto no art. 13 da Lei 1.282/2017 (LDO 2018), e acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei 1.122/2014"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I e o §1º do art. 13 da Lei 1.282/2017 (LDO 2018), passa a ter a seguinte redação:

"I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, salvo nos casos de realização de eventos culturais ou desportivos, especialmente para o cumprimento da Lei Municipal 1.054/2013 e Lei Municipal 1.186/2015;"

"§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitidas por três autoridades em exercício de atribuições no território municipal (Juiz, Promotor de Justiça, Comissário de Menor e Idoso, Delegado de Polícia, Oficial da Polícia Militar, Oficial das Forças Armadas, Secretários Municipais, etc.), e/ou órgãos de controle social afim a atividade desenvolvida pela entidade, dispensadas as declarações no caso de entidades beneficiadas, nos últimos dois exercícios, com recursos do Município."

Art. 2º. Fica acrescentado os §§4º e 5º ao artigo 13 da Lei 1.282/2017 (LDO 2018), com a seguinte redação:

"§4º - Em caso de cobrança de ingressos em eventos culturais, ou de inscrição em eventos desportivos, ou no caso de qualquer outra fonte de receita, a entidade requerente deverá apresentar planilha de custos do evento, com a estimativa das fontes de receita com o compromisso de aplicar a totalidade dos recursos públicos na realização do evento, bem como de aplicar eventual saldo remanescente de outras fontes nos fins sociais da entidade, sendo vedada a concessão de subvenção correspondente ao custo total estimado para o evento."

"§5º - No caso de parcerias destinadas a colaboração ou fomento de serviços contínuos e gratuitos, prestados à população, especialmente educacionais e de assistência social, poder-se-á pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o Município, na forma de lei específica, conforme preceitua o inc. II, do art. 45 da Lei 13.019/2014, especialmente no caso da APAE e de Acolhimento para Idosos."

Art. 3º. Fica acrescentado os §§1º e 2º ao artigo 3º da Lei 1.122/2014, com a seguinte redação:

PUBLICADO EM 20/04/18
NO JORNAL Em Defesa



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

“§1º – Será inexigível o chamamento público previsto no *caput* para o patrocínio de evento de interesse público do Município, quando se tratar de parceria com organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei específica na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, cuja entidade tenha título de utilidade pública válido, e atenda aos requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 31, II da Lei 13.019/2014.”

“§2º - A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos desta Lei, inclusive quanto aos documentos a serem apresentados pela entidade requerente.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de abril de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO EM 20/04/18
NO JORNAL *Im Notícias*